



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 3.012/2026 =

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Ato publicado no Diário Oficial do  
Município de Mimoso do Sul / ES,  
Criado pela Lei Municipal nº  
1.849/2010 em 18/07/26  
O referido é verdade e dou fé.  
Assessoria de Atas Oficiais

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ O OPERÁRIO, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.869.122/0001-75, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 16 de março de 2026.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA: 11052421709

Assinado eletronicamente  
em 16/03/2026 às 11:26:01:00  
Código: 30262034000000000000000000000000

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.012/2026 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.012/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em:

10 de Novembro de 2026

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ O OPERÁRIO**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº.27.869.122/0001-75, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de março de 2026.



Sebastião Sarte Filho

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido Projeto tem por intuito promover subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à entidade sem fins lucrativos Obra Social São José O Operário, como apoio cultural e financeiro.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul - ES, de 03 de março de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por  
PETER NOGUEIRA DA  
COSTA:11052421709  
Dados: 2026.03.03 15:13:07 -0500

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 12/2026 =

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ O OPERÁRIO, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.869.122/0001-75, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a entidade mencionada, a fim de subsidiar o custeio de suas atividades.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta dias) após a liberação do repasse.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 03 de março de 2026.

PETER NOGUEIRA DA COSTA  
COSTA:11052421709

Assinado eletronicamente  
em 03/03/2026 às 10:55:45  
CNPJ: 07.043.808/0001-00  
PETER NOGUEIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E**  
**FISCALIZAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 012/2026.**

**INTERESSADO:** Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

**EMENTÁRIO:** "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATÓRIO:** O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada **OBRA SOCIAL SÃO JOSÉ O OPERÁRIO**, entidade sem fins lucrativos, no importe previsto no art. 1º. do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) inscrita no CNPJ/MF. nº 27.869.122/0001-75, até o último dia do exercício financeiro de 2026.

Alude o PLO que os recursos da presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

**PARECER DO RELATOR:**

Inicialmente não há vício de iniciativa, pois a iniciativa do PLO em questão de fato pertence ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

O PLO conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em 01 (uma) lauda digitalizada.




**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo


Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 012/2026, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 012/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Moreira Escarpini**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Alcimar Peruzini**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Glória Torres Marques**  
Relator